


ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA N° 870 /2007-GAB.

RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto n° 24.643 de 10 de junho de 1934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual n° 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual n° 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo n° 17001369/2007 – 12.335, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **HÉDIO TAVARES DE OLIVEIRA**, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº , RG nº , por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Sumidouro, no trecho localizado na , no município de Indiara, Estado de Goiás, para derivação durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, de até 2,5 l/s (dois vírgula cinco litros por segundo), para uso em piscicultura a ser instalada, composta por 01 (um) tanque de criação, com área total de 1.872 m².

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para a consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO WIDER CARLOS ALVES LEAL, CREA-GO N° 9359/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos Termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

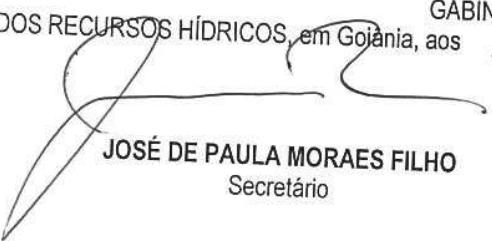
- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução n° 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei n° 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;

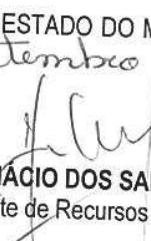
das condições impostas nesta Portaria.

revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 10 dias do mês de Setembro de 2.007.


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos